



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001121/2016-71

**CONTRATO Nº 21/2016-MME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
E A EMPRESA BRASAL  
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.626/0001-68, estabelecida no S.I.A. SUL Quadra 2C Conjunto A - Cep.: 71200-025, na cidade Brasília-DF, neste ato representado por seu **Representante Legal**, o Senhor **Alsene Beserra da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 1.290.237-SSP/DF e CPF nº 554.004.931-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001121/2016-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (**Item 1 – Etanol Comum; Item 2 – Óleo Diesel Comum e Item 3 – Gasolina Comum**), por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 10/10/2016 e encerramento em 10/10/2017.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 192.744,82 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, resultante da aplicação do desconto concedido indicado na proposta da Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

| Item | Descrição             | Qde Anual (litro) | Preço Médio ANP DF | Desconto Proposto (%) | Preço Unit.c/ desc. (R\$) | Preço Total estimado c/ desconto (R\$) |
|------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------------------|
| 1    | Etanol Comum (Álcool) | 9.500             | 2,868              | 3,00 %                | 2,7819                    | 26.428,62                              |
| 2    | Óleo Diesel Comum     | 5.500             | 3,121              | 3,00 %                | 3,0273                    | 16.650,5350                            |
| 3    | Gasolina Comum        | 43.500            | 3,547              | 3,00 %                | 3,4405                    | 149.665,6650                           |
|      |                       |                   |                    |                       |                           | <b>192.744,82</b>                      |

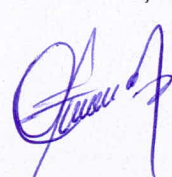
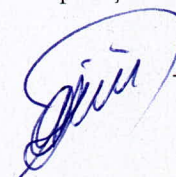
- 3.1.1 O percentual de desconto deverá ser de **3% (três por cento)** aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 3.1.2 O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência deste Contrato, salvo se a Contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão da aplicação do desconto concedido sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e dos fornecimentos efetivamente efetuados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.30.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à Contratada **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês da entrega, pesquisado junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP **com aplicação do percentual do desconto** registrado no Contrato, após a conferência com as “Autorizações/Requisições de

  - 2 -

Fornecimento/Entrega”, e após atestadas pelo Fiscal do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- 5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todas as requisições de fornecimento correspondentes, sem rasuras e Relatório detalhando os números das requisições emitidas pelo MME, quantitativos de litros, placa dos veículos, nome do motorista, data do abastecimento sem rasuras;
- 5.1.2 Computar o total de litros por tipo de combustível fornecido;
- 5.1.3 Multiplicar a litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP;
- 5.1.4 Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço dos combustíveis;
- 5.1.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 5.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.1.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.1.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 5.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.1.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 5.1.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.1.15 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 5.1.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

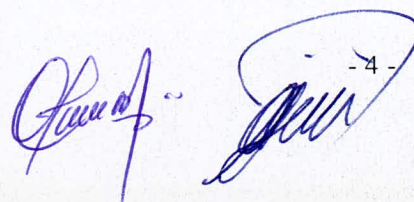
- 7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 O representante do MME anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 As São obrigações do Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93;

- 4 -

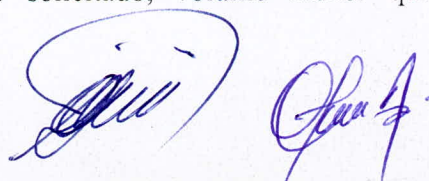


- d) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de irregularidades observadas no fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para correção;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- f) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- i) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;
- j) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

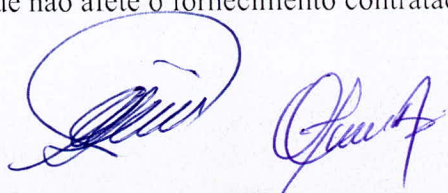
9.1 Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis, ao Termo de Referência, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME, e, ainda:

- a) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno, fins de semanas 24 horas.
- b) **Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, etanol e óleo diesel, na distância inferior a 10 (dez) km da sede do Ministério;**
- c) Abastecer os veículos do MME com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;
- d) Registrar na Autorização de Abastecimento, o quantitativo em litros do combustível fornecido;
- e) Fornecer o combustível somente com a Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo Fiscal do Contrato;
- f) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do MME;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, produtos com avarias ou defeitos;
- i) Substituir os combustíveis recusados pelo MME no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado,



contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos na sua composição:

- j) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de notificação da recusa pelo MME, arcando a licitante vencedora com os custos dessa operação.
- k) Observar aos parâmetros estabelecidos na Portaria ANP Nº 116/2000;
- l) Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Resolução ANP Nº 9/2007;
- m) Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;
- n) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais;
- o) Apresentar o Registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo n.º 116 de 05 de julho de 2000;
- p) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- q) Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:
  - q1) Que os combustíveis devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
  - q2) Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- r) A comprovação do disposto na alínea acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência.
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- t) Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações do Contratante.
- u) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- v) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- w) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- x) Justificar ao MME eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis objeto do Termo de Referência;
- y) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;



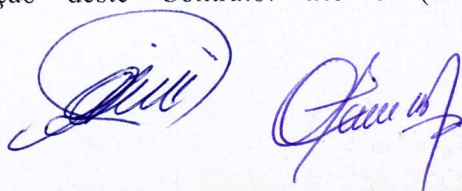
- z) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicarlhe as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
  - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura mensal, a cada Autorização de Abastecimento direcionada para outro posto, cuja distância do MME seja superior a definida no Termo de Referência Anexo I do Edital, até o limite de 30% (trinta por cento);
  - d) Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por descumprimento de cada Autorização de Abastecimento, por falta de combustível, até o limite de 30% (trinta por cento);
  - e) Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a cada Autorização de Abastecimento, realizada com combustível comprovadamente fora das especificações da ANP, até o limite de 30% (trinta por cento);
  - f) Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
  - g) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
  - i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
    - i1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
    - i2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
    - i3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
    - i4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**



i5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

- 11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

17.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida no S.I.A. SUL Quadra 2C Conjunto A - Cep.: 71200-025, Telefone: (61) 3046.6070.

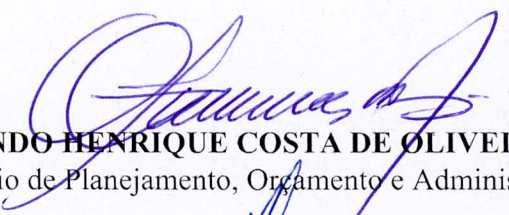
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

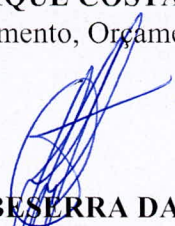
Brasília, 10 de outubro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

  
**ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

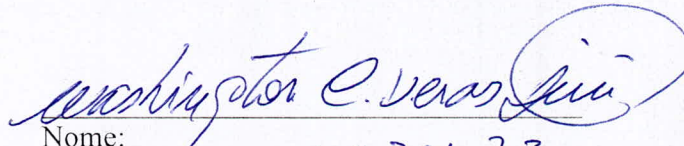
Pela CONTRATADA:

  
**ALSENE BESERRA DA SILVA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
Nome: KARIM RIBEIRO ESCOBAR  
CPF/MF: 852430381-04

  
Nome: Washington C. Viana  
CPF/MF: 288 045.701-72



# SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016-CBTU/STU/REC

Objeto: SERVIÇOS PARA MELHORIA DOS GRADIS METÁLICOS E NOVAS INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS DE SUPORTE NAS SEGUINTE OBRAS DE ARTE: VIADUTO NA BR 101, VIADUTO NA AV. RECIFE, VIADUTO EM ENGENHO VELHO, ESTACÃO JABOATÃO (FINAL DE LINHA) E PASSARELA EM COQUEIRAL DA CBTU/STU/REC. Data de Recebimento das Propostas: 31/10/2016 às 10:00, horário local: Recife-PE, no Departamento de Licitações e Compras, situado à Rua José Natário, 478, 3º andar, Aterris Recife-PE. O critério de julgamento é o de menor preço. Esta licitação rege-se a pela Lei 8666/93 e suas alterações. O edital encontra-se a disposição no endereço acima, podendo ser adquirido no horário das 08:30 AS 11:30 e das 13:30 às 15:15h, ao custo de R\$ 15,00 (Quinze Reais). Maiores informações através dos fones (81) 21028520 / 21028521

CARLOS ALBERTO SALAZAR GOMES  
Presidente da CPL

## EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

### EDITAL Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 SELEÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ

GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, doravante denominada TRENSURB, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g" do Estatuto Social da Empresa e com base na Lei nº 10.097/2000, Decreto 5.598/2005 e Termo de Cooperação nº PU 38357 - CC 16153/0 com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul - SENAI-RS torna pública a realização de Processo Seletivo destinado ao preenchimento de 40 vagas para Aprendizes, bem como composição de Cadastro Reserva.

O Edital e Anexos na íntegra, encontram-se divulgados no site [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br).

FRANCISCO JOSE SOARES HÖRBE

### AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP Nº 052/2016.

A Trensurb S/A registra preços para: empresa Tech Cell Comercial Ltda - Lote Único - HD INTERNO PARA PC SATA II, 5 unidades, R\$ 296,00 p/un, total R\$ 1.480,00. Validade: 1 ano a partir da publicação. Disponível em [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br). Proc. Adm. 0722/2016.

MARCOS RAMOS  
Pregeiro

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43  
Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: CBF COMERCIO DE CONFECCOES BANDEIRAS LTDA ME. - Itens 01 e 11 - Valor Total na Ata: R\$ 168.517,50.

Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.  
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43

Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME. - Item 08 - Valor Total na Ata: R\$ 19.790,00.

Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.  
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43

Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: BANDSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME. - Item 08 - Valor Total na Ata: R\$ 19.790,00.

Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.  
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acronimidade.html>, pelo código 00032016101300116

Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: MARIA JOSÉ FARDAMENTOS - ME. - Item 09 - Valor Total na Ata: R\$ 3.448,50.

Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.  
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43

Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: CLAUDETE M. DERES - ME. - Itens 05,10 e 12 - Valor Total na Ata: R\$ 99.780,00.

Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.  
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais  
CNPJ: 00.394.536/0006-43

Processo nº 09013.000058/2016-54. Ata de Registro de Preços: 12/2016f. Pregão: 12/2016. Fornecedor Registrado: BEL PONTO BORDADOS E CONFECCOES LTDA ME. - Item 14 - Valor Total na Ata: R\$ 178,00. Vigência: 23/09/2016 a 22/09/2017.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 240013

Número do Contrato: 24/2012. Nº Processo: 09013000293201219. PREGÃO SISPP Nº 46/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 03015651000143. Contratado: TRIUNFO COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP. Objeto: Prorrogar o Contrato por mais doze meses, ou seja, até dez de outubro de 2017, bem como reajustar o seu valor em 8,9750%. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 06/10/2016.

(SICON - 11/10/2016) 240013-00001-2016NE800002

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 UASG 320005

Nº Processo: 48000001424201693. Objeto: Contratação do curso: Programa internacional de desenvolvimento de executivos da administração pública da ENAP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Qualific. do dirigente nas competências relativas ao programa de "Gestão da Excelência", proj. "Modernização da Gestão". Declaração de Inexigibilidade em 06/10/2016. CARLOS EDUARDO MENDES GALVAO. Coordenador Geral de Recursos Humanos. Ratificação em 06/10/2016. ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 25.000,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro HARVARD KENNEDY SCHOOL EXECUTIVE EDUCATION.

(SIDEI - 11/10/2016) 320004-00001-2016NE800115

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001121201671. PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00097626000168. Contratado: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA -Objeto: Contratação para aquisição de combustíveis (Item 1 - Etanol comum,Item 2-Oleo Diesel comum e Item 3-Gasolina comum),por demanda,para abastecimento dos veículos oficiais e do grupo gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 8666/93,10520/02,Decreto 2271/97,IN.SLTIMPOG 02/08. Vigência: 10/10/2016 a 10/10/2017. Valor Total: R\$198.706,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800528. Data de Assinatura: 10/10/2016.

(SICON - 11/10/2016) 320004-00001-2016NE800115

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 48500.005452/2015. Agente Notificado: Nova Eólica Vento do Oeste S.A. Qualificação: Geração de Energia Elétrica. Assunto:

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Lei de Processo Administrativo Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio do presente Edital, tendo em vista que o Agente encontra-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente notificação para dar conhecimento ao agente dos termos do Ofício nº 479/2016-SAF/ANEEL, de

22/9/2016, cujo teor é o seguinte: "A Agência Nacional de Energia Elétrica, por intermédio do Auto de Infracção nº 0012/2014-ARCE, impôs a penalidade de multa à Nova Eólica Vento do Oeste S.A., no valor de R\$ 41.131,48 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser acrescida de correspondente atualização legal, conforme estabelece a Lei 10.522/2002, em seu artigo 37-A. Assim, informamos que se encontra em andamento o processo administrativo nº 48500.005452/2015 em nome dessa empresa, e que a ausência de recolhimento da multa implicará nas seguintes consequências: a) No prazo de 10 dias, contados a partir da data de recebimento desta correspondência, inclusão no Sistema de Inadimplentes da ANEEL, conforme Resolução Normativa 63/2004 e Resolução Normativa 538/2013; b) No prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do setor público federal (CADIN), e, cumulativamente, na Dívida Ativa, conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Por oportuno, informamos ainda que a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa em questão está disponível para impressão e pagamento, com o valor atualizado, no endereço eletrônico [www2.aneel.gov.br/concessionarios](http://www2.aneel.gov.br/concessionarios) ou [www2.aneel.gov.br/boletim](http://www2.aneel.gov.br/boletim). Por fim, caso o pagamento não tenha sido realizado, solicitamos que seja efetuado contato com esta Superintendência, por meio dos telefones (61) 2192 8099 ou (61) 2192 8633, ou pelo e-mail [receita@aneel.gov.br](mailto:receita@aneel.gov.br), a fim de que possamos verificar a situação em nosso sistema de controle do pagamento em tela." O Ofício na íntegra encontra-se juntado aos autos do referido processo, o qual pode ser consultado pelo agente mediante solicitação de cópia por meio de formulário próprio disponível na sede da ANEEL. Por oportuno, informamos que a partir da publicação deste Edital a ausência de recolhimento do valor devidamente atualizado implicará inclusão da empresa no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL em 10 (dez) dias e a inclusão no CADIN e, cumulativamente, na Dívida Ativa em 75 (setenta e cinco) dias.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

#### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 067/2016. Processo: 48500.004717/2015-19. Objeto: obter subsídios para a elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para a aprovação dos 16 módulos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2017.1.0. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 13/10/2016 a 11/11/2016. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), no menu principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

MARCOS BRAGATTO  
Superintendente

#### AVISO DE REABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 020/2015. Processo: 48500.004749/2010-00. Objeto: obter subsídios para revisar os Submódulos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 6.5, 10.3, 10.7, 10.12, 15.4, 15.6, 15.8, 15.12 e 24.4 dos Procedimentos de Rede, com vistas a aprimorá-los e compatibilizá-los à regulamentação não contemplada nas versões dos submódulos aprovadas pela Resolução Normativa nº 372, de 2009, pelo Despacho nº 2.744, de 2010, e pela Resolução Normativa nº 461, de 2011. Período para envio: 13/10/2016 a 27/10/2016. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), no menu Principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

MARCOS BRAGATTO  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1028/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610007639201559. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 50/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 2413448000108. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e Lubrificantes na Região Nordeste, Lotes 6 e 7. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/10/2016 a 13/04/2019. Valor Total: R\$10.010.342,80. Fonte: 250322051 - 2016NE800971. Data de Assinatura: 29/09/2016.

(SICON - 11/10/2016) 323031-32205-2016NE800231

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1039/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610007948201529. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 49/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 33663683000116. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes na Região Sudeste, Lote 2. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/10/2016 a 16/04/2019. Valor Total: R\$7.484.905,14. Fonte: 250322051 - 2016NE801007. Data de Assinatura: 07/10/2016.

(SICON - 11/10/2016) 323031-32205-2016NE800231

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.